

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 / 2022 - IQUAMA
(SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE OBRA - SISOBRAPREF)

Consolida e regulamente o uso do Sistema de Cadastramento de Alvarás e Habite-se (Sisobrapref Web) pelo Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Aracati – IQUAMA.

A Superintendente do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Aracati - IQUAMA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do cadastramento de dados referentes à Alvará e Habite-se de obras de construção civil na base de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), através do SisobraPref, estando o Município obrigado a fornecer mensalmente a relação de Alvarás e Habite-se emitidos no mês anterior;

CONSIDERANDO que o usuário com nível de acesso Administrador possuir permissão para alterar dados cadastrais da prefeitura, podendo cadastrar, cancelar, reativar e imprimir Alvarás e Habite-se, englobando o nível de acesso à consulta e cadastramento, no qual, também, permite-se a manutenção, inclusão e exclusão de usuários, além de outras funcionalidades;

CONSIDERANDO o demais disposto na Instrução Normativa RFB nº 1998, de 10 de dezembro de 2020;

Mônica

RESOLVE:

Art. 1º. O envio à RFB da relação de Alvarás para construção civil e de documentos de Habite-se concedidos por meio do Sisobrapref Web deverá ser realizado mensalmente, conforme disposto no art. 50 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.476, de 23/07/97:

I - até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do registro da movimentação, ou;

II - no primeiro dia útil anterior ao dia 10 (dez), caso este não seja considerado dia útil.

Parágrafo único. No mês em que não houver concessão de Alvará e de Habite-se, o Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Aracati deverá enviar, no prazo previsto no caput, Declaração de Ausência de Movimento.

Art. 2º. O Coordenador de Licenciamento e Monitoramento do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Aracati ficará atribuído de enviar à RFB da relação de Alvarás para construção civil e de documentos de Habite-se concedidos por meio do Sisobrapref web.

Art. 3º. O Coordenador de Licenciamento e Monitoramento do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente (IQUAMA), deixando de enviar a relação de Alvarás para construção civil, de documentos de Habite-se e/ou de Declaração de Ausência de Movimento no prazo estabelecido pelo art. 1º, será penalizado com a multa prevista no art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na alínea "f" do inciso I do art. 283 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

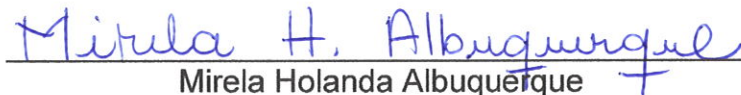
Mônica

Art. 4º. A nomeação do servidor do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Aracati para as atribuições acima previstas se dará através de Portaria.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Aracati-CE, 12 de setembro de 2022.



Mirela Holanda Albuquerque
Superintendente do
Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Aracati